



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 135, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2016, do Senador Paulo Paim, que Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Oficial do Ministério Público.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Plínio Valério

17 de outubro de 2023



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2016, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Oficial do Ministério Público.*

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 466, de 2016, de autoria do Senador Paulo Paim, que propõe seja instituído o “Dia Nacional do Oficial do Ministério Público”, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.

A proposição consta de dois dispositivos. O art. 1º institui a referida efeméride, enquanto o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria argumenta a respeito da relevância da função desempenhada pelo Oficial do Ministério Público, imprescindível para o cumprimento da missão constitucional da instituição.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

Adotamos, a seguir, os termos do relatório inicialmente apresentado a esta Comissão pelo Senador Telmário Mota e, posteriormente reiterado pelos Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke, respectivamente, por concordarmos com seu teor, com alguns ajustes.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas.

Instituição permanente e essencial à prestação jurisdicional do Estado, tal como insculpido no art. 127 da Carta Magna, compete ao Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

A população brasileira vem testemunhando, desde a instauração da vigente ordem constitucional, a importância da autonomia funcional e administrativa do Ministério Público para bem exercer sua importantíssima missão para com a sociedade, identificando e combatendo, no plano jurídico, diversas das mais sérias mazelas que afligem o País, buscando garantir a vigência dos direitos coletivos e individuais.

O trabalho do Oficial do Ministério Público, embora nem sempre visível para a opinião pública, é essencial e imprescindível para dar efetividade às determinações emanadas dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

Dividem-se as tarefas do Oficial do Ministério Público nas que são exercidas nas repartições, relacionadas, em grande parte, à formação e à tramitação de processos, e naquelas desempenhadas externamente ao ambiente de trabalho. Estas últimas, as mais típicas do cargo, abrangem, quer na esfera civil, quer na criminal, diligências tais como intimações, notificações, coleta de dados, vistorias, inspeções, conduções coercitivas, mandados de verificação, de localização de pessoas e várias outras. Atuando tanto no ambiente urbano como no rural, os oficiais enfrentam, amiúde solitariamente, inúmeros tipos de dificuldades, alguns dos quais implicam ameaças e riscos a sua integridade física.

Mesmo que sua denominação seja diversificada nos Ministérios Públicos estaduais – a exemplo de Oficial de Promotoria, Técnico de Notificação e Atos Intimatórios e Secretário de Diligências –, mantém-se uma identidade essencial nas suas funções típicas, o que possibilitou, inclusive, a fundação da Associação Nacional dos Oficiais do Ministério Público (ANACOMP). Foi justamente a histórica assembleia que deflagrou o processo de criação da Anacomp, realizada em 22 de setembro de 2013, que se buscou homenagear com a eleição da data na qual será comemorado o Dia Nacional do Oficial do Ministério Público.

A relevância para a sociedade brasileira da instituição dessa efeméride foi definida e ressaltada em uma audiência pública que se realizou na Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, no dia 8 de dezembro de 2016, da qual participaram representantes de diversas entidades representativas da categoria e do Ministério Público.

Desse modo foi atendida a exigência determinada pelo art. 2º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, assim como o foram as demais condições estabelecidas nessa norma, que estabelece os critérios para a instituição de datas comemorativas em âmbito nacional.

A proposição, ademais de meritória, mostra-se adequada ao conjunto dos ditames constitucionais, aos princípios e à ordem jurídica, bem como às disposições regimentais.

Todavia, julga-se necessário oferecer algumas emendas de redação, a começar pela que altera a ementa, onde se recomenda a forma mais sucinta, eliminando-se o desnecessário “dispõe”. Cumpre, ainda, incluir o termo “anualmente” no texto do art. 1º da proposição, no sentido de deixar explícito, como bem manda a técnica legislativa, o objetivo de que a data seja celebrada todos os anos. Por fim, convém alterar para maiúscula a grafia da palavra “lei”, constante do art. 2º do projeto. Tudo isso será feito por meio das emendas que oferecemos a seguir.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2016, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2016, a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional do Oficial do Ministério Público.”

EMENDA N° 2 – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional do Oficial do Ministério Público, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de setembro.”

EMENDA N° 3 – CE

Altere-se para “Lei” a grafia da palavra “lei”, constante do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CE, 17/10/2023 às 10h - 75ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO	PRESENTE 3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE 4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE 5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE 6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA	PRESENTE 7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE 10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE 1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE 4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE 6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE 7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	PRESENTE 8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	PRESENTE 9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
MAURO CARVALHO JUNIOR	1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA	3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE 4. WILDER MORAIS
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE 2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	PRESENTE 3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 466/2016, nos termos dos relatórios apresentados.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEBRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE	X		
MARCELO CASTRO		X		4. ALESSANDRO VIEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. LEILA BARROS	X		
CONFÚCIO MOURA				6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA	X			7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM				8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MAURO CARVALHO JUNIOR				1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 14 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/10/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 466, DE 2016

Institui o Dia Nacional do Oficial do Ministério Público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Oficial do Ministério Público, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2023.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 466/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 17/10/2023, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO COM AS EMENDAS Nº 1 - CE, Nº 2 - CE E Nº 3 - CE. (QUÓRUM: 16; SIM: 14; NÃO: 1; ABSTENÇÕES: 0).

17 de outubro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura